



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 1 de 17

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 062/2018 - Edital da Tomada de Preços n.º 004/2018, objeto: contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, tudo conforme discriminação contida neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento. Encerramento no dia 23/05/2018 às 09:30 horas; Abertura: 23/05/2018 às 10h:00min. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO – PORTAL DE LICITAÇÕES" Tomada de Preços", ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

Convocação

Convocação - Processo n.º 122/2017, objeto Registro de Preços para Aquisição de Carnes Bovina, Diversos Cortes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. O Sr. Pregoeiro convoca as empresas participantes do Pregão Presencial n.º 007/2018, para a sessão pública que será realizada no dia: 24/04/2018 às 09h:30min, para ciência da decisão pertinente a avaliação dos laudos bromatológicos dos produtos, apresentados pela empresa declarada vencedora na sessão pública realizada nos dias 13/04/2018 às 09:30horas.

Reti-Ratificação

Termo de Retificação e Ratificação do item 3.1 do Termo de Contrato n.º 016/2018, Processo n.º 160/2017, Inexigibilidade n.º 007/2018, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços

técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, incluindo aplicação de peças, pelo período de 12 (doze) meses – Onde se lê: 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.148,30 (mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos) pelo período de 6 meses, (jan/18, fev/18, mar/18, abr/18, mai/18, jun/18) o valor da mensalidade será de R\$ 2.296,60 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), retornando ao valor original após o período, bem como a eventual aplicação de pacas e/ou serviços não incluídos neste instrumento, perfazendo o valor global de R\$ 20.669,40 (vinte mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) Leia-se: 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.148,30 (mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos) pelo período de 6 meses, (fev/18 à ago/18) o valor da mensalidade será de R\$ 2.296,60 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), retornando ao valor original após o período, bem como a eventual aplicação de pacas e/ou serviços não incluídos neste instrumento, perfazendo o valor global de R\$ 20.669,40 (vinte mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Firmado em: 23/03/2018 – Artur Parada Prócida.

Homologação

Fátima Aparecida Machado, Autoridade Competente, designada pela portaria n.º 002/2.018, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação, datada de 03/04/2018, torna publico para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO os itens a licitante: PHB Júnior Refrigeração EIRELI, com o valor unitário para o item 01 de R\$ 1.528,00; 02 – R\$ 1.775,00; 03 – R\$ 2.444,00; 04 – fracassado; 05 – R\$ 4.856,00; 06 – R\$ 7.735,00; 07 – R\$ 5.980,00; 08 – R\$ 9.230,00 referente a Cota Principal e os item 09 – R\$ 1.528,00; 10 – R\$ 1.775,00; 11 – R\$ 2.444,00; 12 – fracassado; 13 – R\$ 4.856,00; 14 – R\$ 7.735,00; 15 – R\$ 5.980,00; 16 – R\$ 9.230,00; referente a cota reservada, Processo n.º 109/2017 – Pregão Presencial n.º 059/2017, tendo como objeto O REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Aparelhos con-dicionadores de Ar para os Setores



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 2 de 17

da Prefeitura, com entrega em até 30 (trin-ta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMÉRCIOS DEVEM TER LIXEIRAS

RESPEITE A LEGISLAÇÃO - 1.739/1997



**COLABORE
COM A ZELADORIA
DE NOSSA CIDADE**



MONGAGUÁ
prefeitura municipal

www.mongagua.sp.gov.br
/prefeituramongaguaoficial

CONSTRUIR MUROS E CALÇADAS É OBRIGAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS



**MANTENHA SUA PROPRIEDADE
EM ORDEM, INCLUSIVE TERRENOS**

RESPEITE A LEGISLAÇÃO
Nº 1995/2002



MONGAGUÁ
prefeitura municipal

www.mongagua.sp.gov.br
/prefeituramongaguaoficial

ATITUDES POSITIVAS EVITAM PROBLEMAS QUE AFETAM VOCÊ E SEU BAIRRO

Não jogue lixo e materiais
inservíveis em terrenos e
em vias públicas!



MONGAGUÁ
prefeitura municipal

www.mongagua.sp.gov.br
/prefeituramongaguaoficial



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 3 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

AVENIDA GETULIO VARGAS, 67

46578506/0001-83

Ensino Exercício: 2018

Anexo IX

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor	FUNDEF	Valor			
Impostos Próprios	25.361.348,86	Saldo de Exer.Anteriores	0,00			
Transferências Constitucionais	14.953.323,46	Aplicações Financeiras	0,00			
Total da Receita de Impostos	40.314.672,32	Total do FUNDEF	0,00			
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor			
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212	10.078.668,08	Magistério - mínimo de 60%	0,00			
		Total - 100% dos recursos	0,00			
FUNDEB	Valor	RECURSOS VINCULADOS	Valor			
Transferências do Exercício	13.055.164,49	Recebidos no Exercício	2.366.360,56			
Aplicações Financeiras	38.474,10	Saldo de Exer.Anteriores	0,00			
Total do FUNDEB	13.093.638,59	Total de Rec.Vinculados	2.366.360,56			
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%	7.856.183,15					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	12.438.956,66					
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	9.732.622,34	24,14 %	6.752.211,13	16,75 %	6.170.712,34	15,31 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	6.761.973,68	51,64 %	6.761.973,68	51,64 %	6.068.542,55	46,35 %
Outras	840.668,59	6,42 %	840.668,59	6,42 %	671.047,79	5,12 %
Total	7.602.642,27	58,06 %	7.602.642,27	58,06 %	6.739.590,34	51,47 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	2.432.462,75	102,79 %	894.772,13	37,81 %	885.107,50	37,40 %



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 4 de 17

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

AVENIDA GETULIO VARGAS, 67

46578506/0001-83

Ensino Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Anexo V

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada	Retido até Período
Receitas de Transferências	43.421.700,00	13.055.164,49	10.843.180,00	2.990.689,94
Receitas de Aplic. Financeiras	308.000,00	38.474,10		
Total da Receita	43.729.700,00	13.093.638,59		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
TOTAL	43.729.700,00	13.093.638,59	Transferências Recebidas	Retenções
MAGISTÉRIO (60%)	26.237.820,00	7.856.183,15	13.055.164,49	2.990.689,94
			Diferenças	
			Recebido - Retido: (GANHO)	
			10.064.474,55	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	53.814.358,68	123,06 %	7.602.642,27	58,06 %	7.602.642,27	58,06 %	6.739.590,34	51,47 %
MAGISTÉRIO	43.332.828,13	99,09 %	6.761.973,68	51,64 %	6.761.973,68	51,64 %	6.068.542,55	46,35 %
OUTRAS	10.481.530,55	23,97 %	840.668,59	6,42 %	840.668,59	6,42 %	671.047,79	5,12 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			7.602.642,27	58,06 %	7.602.642,27	58,06 %	6.739.590,34	51,47 %
MAGISTÉRIO			6.761.973,68	51,64 %	6.761.973,68	51,64 %	6.068.542,55	46,35 %
OUTRAS			840.668,59	6,42 %	840.668,59	6,42 %	671.047,79	5,12 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Page 1 of 2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 5 de 17



PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA

AVENIDA GETULIO VARGAS, 67

46578506/0001-83

Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	7.602.642,27	58,06 %	7.602.642,27	58,06 %	6.739.590,34	51,47 %
MAGISTÉRIO	6.761.973,68	51,64 %	6.761.973,68	51,64 %	6.068.542,55	46,35 %
OUTRAS	840.668,59	6,42 %	840.668,59	6,42 %	671.047,79	5,12 %



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA



www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 6 de 17

Atos Oficiais

Notificação Extrajudicial



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Mongaguá, 20 de abril de 2018

NOTIFICANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

NOTIFICADA: Viação Beira Mar Ltda. CNPJ 55.006.910/0001-73 – com endereço na Av. São João, 541 – Vila Atlântica – Mongaguá – SP – DIRETOR FÁBIO LUIZ MARCHIRI E GERENTE GERAL - HAMILTON DE CARVALHO

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2018

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, pessoa de direito público, com as atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR A EMPRESA VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA.,** permissionária, a título precário, da exploração do transporte coletivo urbano do Município, sobre o que se segue:

Considerando procedimento administrativo instaurado em razão da notícia de graves falhas na prestação do serviço de transporte público urbano, pela permissionária **VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA.,** motivado por reclamações de usuários, descontinuidade do serviço, descumprimento de horário e itinerário, assuntos fartamente divulgados na mídia regional, ressoando no Poder Judiciário da Comarca da Cidade;

Considerando que a empresa, regularmente notificada para apresentar justificativas, negou a existência de irregularidade ou defeito na prestação do serviço;

Considerando que, instada a apresentar relação dos veículos que se encontram em circulação, a empresa confessou que estava operando com número insuficiente de veículos para atender a demanda, dando causa a demora no atendimento dos usuários e ao descumprimento dos itinerários, entre outras irregularidades;

Considerando que restaram demonstradas as graves falhas e defeitos na prestação do serviço, com o sucateamento da frota e a falta de veículos em número necessário para atender a demanda, o que foram comprovadas pelas constatações promovidas pela SEMUTRAN;



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 7 de 17



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

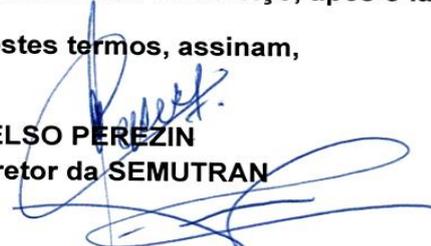
Considerando ainda que a ineficiência do transporte coletivo prestado pela ora notificada, foi alvo de representação popular junto ao Ministério Público local, que instaurou o Inquérito Civil nº 14.033.000099/2018, para apuração da regularidade do pacto firmado com o Município de Mongaguá, cobrando inclusive ações do Município no que tange ao cumprimento do dever de fiscalizar;

Por fim, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que pugnou pela revogação da permissão concedida em favor da empresa "Beira Mar", originária do Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011, com vistas a regularizar o serviço de transporte, garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal, sendo o posicionamento acolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

E por considerar que é a presente para, formal, expressa e suficientemente, para NOTIFICAR essa empresa permissionária do serviço de transporte coletivo, na pessoa de V.Sa., eis ostentar qualidade bastante à representação necessária e à produção de efeitos válidos e eficazes do presente ato, fica a empresa VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA., NOTIFICADA da REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL.

E, por derradeiro, a PREFEITURA, na condição de notificante, desejando prevenir responsabilidade, por trata-se de serviço público essencial e para preservação do interesse dos usuários do sistema público de transporte, a ora NOTIFICADA DEVERÁ MANTER OS SERVIÇOS POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO DO CONTEÚDO DO PARECER JURIDICO DA LAVRA DO DOUTO PROCURADOR GERAL, subsumido na esteira da legalidade, que acompanha a presente NOTIFICAÇÃO, devendo se abster de continuidade do serviço, após o lapso temporal, em caráter irrevogável.

Nestes termos, assinam,


CELSON PEREZIN
Diretor da SEMUTRAN

ROGÉRIO ALVES DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 8 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PROCESSO SECRETARIA EXECUTIVA Nº 451/2018

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL CAUSADO PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de comunicação interna formulada pelo Diretor da Semutran, Celso Perezin, pela qual notícia a ocorrência de graves falhas na prestação do serviço de transporte público urbano, pela atual permissionária "Viação Beira Mar", e pede providências com aplicação de penalidade.

De acordo com a comunicação inaugural, desde o ano de 2013 são constantes as reclamações dando conta da má qualidade do serviço de transporte público municipal. Nessa ordem, relata o reiterado desrespeito à rota e horário das linhas estabelecidas, recusa do transporte de idoso, descumprimento das regras de mobilidade, disponibilização de veículos sucateados e em número insuficiente para o atendimento da demanda, com risco a segurança e higiene dos passageiros, diversas interrupções na prestação do serviço.

Regularmente notificada para apresentar justificativas as ocorrências registradas no relatório do Diretor da Seção de Trânsito (fls. 174/176), a empresa apresentou contranotificação (fls. 181/196). Argumentou, em seu favor, a insuficiência do valor atual da tarifa para prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários, negou a existência de irregularidade ou defeito na prestação do serviço a justificar sua responsabilização.

É o breve relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 9 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

O caso é de revogação da permissão concedida a título precário a Viação Beira- Mar, em razão da ocorrência de graves falhas na prestação do serviço de transporte público urbano, com imensuráveis prejuízos à população.

Com efeito, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, de acordo com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Sendo certo que, na hipótese de transferência da exploração do serviço para a iniciativa privada, o Poder Público tem o poder-dever de fiscalizar a sua execução, de modo a garantir o atendimento dos interesses dos usuários.

A atual permissionária detém o direito de explorar os serviços a título precário, por força do disposto no Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011¹, até que haja a conclusão do processo licitatório para concessão da exploração dos serviços.

Não obstante a natureza precária do vínculo que autoriza atualmente a exploração do serviço, e na falta de contrato, a permissionária está obrigada a observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal.

¹ Art. 8. Por decorrência do processo licitatório, previsto na Lei Municipal sob o nº 2.470, de 16 de julho de 2011, fica reconduzida a prestação precária dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Mongaguá, pela atual permissionária e autorizada, até o término do necessário certame licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 10 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A citada lei dispõe em seu artigo 6º, que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários". Por sua vez, o parágrafo primeiro, do mesmo artigo, prescreve que serviço adequado "é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

Consoante farto material carreado aos autos, a empresa não vem cumprindo com suas obrigações, oferecendo um serviço de péssima qualidade, prejudicando sobremaneira a população usuária do transporte coletivo em nosso município.

Com efeito, restaram demonstradas nos autos graves falhas e defeitos na prestação do serviço, todas imputadas única e exclusivamente à má gestão da atual permissionária.

O sucateamento da frota e a falta de veículos em número suficiente para atender a demanda foram comprovadas pelas constatações promovidas pela Semutran e reportagens de jornais carreadas aos autos.

O Diretor Municipal de Trânsito, Celso Carlos Perezin, constatou, em datas diversas, a existência de apenas 04 (quatro) ou 05 (cinco) veículos circulando, quando o número mínimo necessário para o atendimento da demanda seriam 12 (doze) veículos, confira-se fls. 08/16.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 11 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Do mesmo modo, diversas reportagens publicadas em jornais da região, noticiaram a ausência de número de ônibus em circulação suficiente ao atendimento da demanda, dando causa a demora no atendimento dos usuários e ao descumprimento dos itinerários, entre outras irregularidades, confira-se fls. 19, 23/24.

Regularmente notificada em 27 de fevereiro p.p, por meio do Ofício nº 06/2018 (fl. 08), a apresentar a relação dos veículos que se encontravam em circulação, a empresa confessou que estava operando com número insuficiente de veículos para atender a demanda (fl. 09).

Realizadas pesquisas junto ao Detran/SP (fls. 139/143 e 149/153), foi constatado que os veículos que formam a frota da empresa possuem pendências judiciais e administrativas.

Não bastasse, além da ausência de frota para o atendimento da demanda, a empresa vem dando causa a inúmeras paralisações na prestação do serviço, por conta da greve dos funcionários, em razão da ausência do cumprimento das obrigações patronais, em especial, falta de pagamento dos salários, conforme amplamente noticiado pela imprensa local, confira-se fls. 31, 34, 41/43, 55/57, 44, 70/71, 79/80, 177, 178.

A ineficiência do transporte coletivo prestado pela atual permissionária inclusive, foi alvo de representação junto ao Ministério Público local, que instaurou o Inquérito Civil nº 14.0344.000099/2018, para "apuração da regularidade do contrato firmado entre o Município de Mongaguá e a empresa Viação Beira Mar para a exploração do transporte público municipal, a eficiência,



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 12 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

regularidade, continuidade, segurança, atualidade e generalidade do serviço público prestado, bem como o cumprimento do dever de fiscalização do Município.”, confira-se fls. 199/142.

Nesse panorama, onde ficou demonstrado a má qualidade dos serviços prestados, com descumprimento de horário e linhas fixadas, interrupção constante na prestação do serviço, forçoso concluir que a permissionária não vem disponibilizando transporte coletivo adequado ao atendimento dos usuários, ante a ausência de regularidade, continuidade e eficiência nos serviços executados, autorizando assim sua responsabilização administrativa.

De outro lado, o argumento apresentado pela empresa para justificar a ineficiência na prestação do serviço, consistente na defasagem da tarifa, não justifica as graves falhas que restaram comprovadas nos autos.

A uma, porque a eventual desequilíbrio econômico-financeiro na execução do serviço não justifica a sua paralisação ou mesmo a disponibilização de serviço inadequado. Nessa hipótese, a empresa deve pleitear a rescisão do contrato, com observância das cautelas necessárias a preservação do interesse público, consistente no atendimento da população e, sendo o caso, se valer das medidas judiciais para reparação dos danos, porém, não pode paralisar a prestação dos serviços de maneira unilateral, deixando a população largada á própria sorte.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 13 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Depois, porque a permissionária não comprovou, em nenhum momento, a defasagem da tarifa do transporte coletivo, que inclusive foi reajustada recentemente nos termos do Decreto nº 6.678/2018.

Aliás, a empresa ingressou com ação judicial, com pedido liminar, pleiteando a majoração do valor da tarifa, sito: Processo nº 10000932-47.2017.8.26.0366. Contudo, o pedido liminar foi negado, por falta da demonstração dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência.

Portanto, a permissionária não conseguiu demonstrar até a presente data, na esfera extrajudicial ou judicial, a existência de defasagem na tarifa de modo a impedir a execução do serviço.

Enfim, nada justifica a má qualidade do serviço de transporte coletivo disponibilizado pela atual permissionária.

Nesse cenário, irrefutável a ocorrência de graves falhas e irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano, com prejuízo aos usuários, a justificar a responsabilização administrativa da permissionária.

Demonstrada a responsabilidade da permissionária pela má prestação do serviço de transporte coletivo, passemos, então, a fixar à sanção adequada ao presente caso, à luz do princípio da proporcionalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 14 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Dada a gravidade dos fatos e, de outro lado, que a empresa explora o serviço a título precário, a sanção mais adequada é a revogação da permissão.

Registra-se, nesse passo, que as irregularidades e falhas praticadas pela permissionária na execução do serviço são extremamente graves.

A defasagem, o sucateamento da frota e a constante falta de cumprimento das obrigações patronais pela permissionária, que tem dado causa a inúmeras paralisações dos seus funcionários, tem impedido a prestação de serviço adequado, haja vista o reiterado descumprimento dos itinerários e horários estabelecidos, além das inúmeras interrupções na circulação dos ônibus, em afronta ao dever de continuidade e eficiência que deve permear o transporte coletivo.

Não se pode olvidar, nesse passo, que o transporte público coletivo é de natureza essencial, sendo, pois, instrumento de locomoção indispensável à comunidade, em especial, para os estudantes, idosos, portadores de deficiência, pessoas hipossuficientes, entre outros. Portanto, a falha na prestação desse serviço acaba por penalizar as pessoas mais vulneráveis da população, o que demanda um maior rigor na fiscalização e punição dos responsáveis.

Não há dúvidas, portanto, acerca da gravidade das faltas praticadas pela permissionária.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 15 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

De outro lado, a permissionária não vem cumprindo com suas obrigações patronais, fiscais e para com a seguridade social, consoante atesta as certidões de fls. 143/144.

Quanto à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, é cediço que, quando o Contribuinte possui algum débito que ainda não venceu ou está suspenso, o sistema da Receita Federal emite automaticamente a Certidão Positiva com efeitos de negativa (CPEND). Se houver uma CND dentro do prazo de validade, o sistema da Receita Federal oferece as opções de emitir a 2ª via ou emitir uma nova Certidão. Assim, por não existir Certidão Negativa de Débitos válida, não existem informações disponíveis referentes ao CNPJ da empresa "Viação Beira Mar" na Certidão de fl. 144 expedida em 18/04/2018.

A pessoa jurídica em débito com a seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Assim sendo, tem-se que a permissionária está impedida de manter vínculo com o Poder Público, pois, se encontra inadimplente com suas obrigações fiscais e da seguridade social.

Por fim, tem-se que a empresa explora o serviço a título precário, por força de decreto existindo pelo Chefe do Poder Executivo, não existindo contrato administrativo regulando os direitos e obrigações das partes ou as penalidades aplicáveis no caso de inexecução.



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 16 de 17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Logo, a aplicação de sanção diversa da revogação da permissão, seria inócua e não teria o condão de restabelecer a normalidade do serviço.

Concluindo, em razão da gravidade das falhas imputadas a permissionária, que explora os serviços de forma precária, deverá ser decretada a revogação da permissão da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no Município.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, opino pela revogação da permissão concedida em favor da empresa "Beira Mar", por meio do Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011, com vistas a regularizar o serviço de transporte e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Tratando-se de serviço público essencial, para preservação do interesse dos usuários do sistema público de transporte, a permissionária deverá manter os serviços por mais 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação do conteúdo do presente parecer.

É o parecer, s.m.j.

Mongaguá, 19 de abril de 2018.

Dr. Eduardo García Cantero

OAB/SP 164.149



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 21 de abril de 2018

Ano II - Edição nº 150

Página 17 de 17



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

TERMO DE RECUSA

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, DECLARAMOS TER TESTEMUNHADO A RECUSA DE ASSINATURA, E RECUSA DE RECEBIMENTO DO PRESENTE:

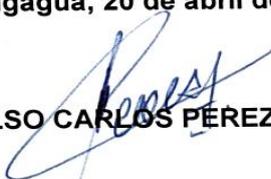
(X) NOTIFICAÇÃO Extrajudicial nº 002/2018 – da SEMUTRAN/ADMINISTRAÇÃO – Proc. Secret. Executiva nº 451/2018

Por parte do Senhor HAMILTON DE CARVALHO, GERENTE GERAL DA EMPRESA VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA, representante da permissionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Mongaguá, no dia 20 de abril de 2018, às 16h30, na sede da SEMUTRAN.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE ASSINAMOS SEM DOLO, MÁ FÉ OU COAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, O PRESENTE TERMO DE RECUSA.

OBSERVAÇÕES: Recusa desmotivada

Mongaguá, 20 de abril de 2018.


CELSO CARLOS PEREZIN – Diretor da SEMUTRAN – RG nº 6309008-9

1ª TESTEMUNHA: Máuro Januário Costa de Assis – Fiscal do Comércio - RG nº 46.910.753-4

ASSINATURA:

x _____

2ª TESTEMUNHA: Roberta Nascimento Ferreira – Escriturária – RG nº 23.974.178-X

ASSINATURA:

x _____